

**Meio:** Jornal Económico

**Data:** 18-06-2021

# A zona franca da Madeira como plataforma de comunicação fiscal internacional



**ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA**

Advogado especialista  
em direito fiscal

O governo propôs à assembleia da república, no final de 2020, a prorrogação do regime da zona franca da Madeira, previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, e a lei (n.º 21/2021) foi agora publicada, no passado 20 de abril de 2021. Este diploma procede, antes do mais, à prorrogação do regime, que havia caducado, por mais um ano, embora a Comissão tenha decidido a prorrogação por mais três anos destes regimes, o que significa que o regime poderá

ser prorrogado pelo menos por ainda mais dois anos. Mas tem outras alterações, tendentes a responder a questões várias suscitadas pela Comissão Europeia no que se refere, muito em especial, à criação e à manutenção dos postos de trabalho na região autónoma e de que dependia a autorização dada ao regime.

A necessidade de promover tais requisitos (de “substância”) na zona franca saiu reforçado pelo anúncio da Comissão, em julho de 2018, do início de uma investigação, aprofundada, sobre as isenções fiscais aí concedidas. Com efeito, o objetivo era o de determinar se foram, ou não, respeitadas as condições estabelecidas nas decisões de autorização, ao abrigo das regras relativas aos auxílios de estado em matéria fiscal, emitidas em 2007 e em 2013 e através das quais foram aprovadas as extensões do regime. A Administração tributária portuguesa já tinha, porém, vindo a adaptar a sua interpretação a tais regras, tendo passado a considerar, para a aplicação do regime, apenas os empregos criados e mantidos na Madeira.

Tendo por intuito a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos previamente - após o Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) ter passado a integrar, a partir de 2017, o Regulamento Geral de Isenção por Categoria -, o inquérito, então promovido pela Comissão (mas também por algumas vozes portuguesas dissonantes) não parece ter conseguido afetar a existência e a competitividade deste regime.. Ora, tal como está concebido, o CINM implica, por um lado, uma taxa geral de IRC de 5% (como a de Malta, e inferior à da Irlanda) e concede, por outro, alguns benefícios fiscais que excluem as empresas localizadas em jurisdições de ainda menor tributação ou controle (paraísos fiscais) e a acionistas não residentes das empresas que aí são autorizadas a exercer atividades, bem como outros relativos à distribuição dos seus lucros, assim contribuindo para a atração de capital estrangeiros e investimento para Portugal. Por outro lado, o regime do shipping tem vindo a crescer, representando atualmente o quarto maior registo ao nível da União Europeia e o terceiro se tivermos em conta a tonelagem.

São instrumentos de política fiscal como este que contribuem para o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira e permitem que Portugal se assumira, em termos de comunicação fiscal, como plataforma internacional de investimento para empresas que aqui não são ainda residentes, nem contribuintes.